



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 022/2026

Queimadas- PB, 13 de julho de 2026.

À Sua Excelência

Vereador **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas- Paraíba

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento-lhe com deferência e satisfação, para cotejo e avaliação desta digna Casa o presente Projeto de Lei que **INSTITUI O PROJETO “BORA LER”, PARA OS SERVIDORES E ALUNOS ELENCADOS NESTA LEI, RESPECTIVAMENTE LOTADOS E MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei visa a criação do “Bora Ler” destinado para alunos e servidores da rede municipal de ensino considerando a necessidade de possibilitar aos servidores da educação novas aprendizagens e intercâmbios com o conhecimento local e global através da Política de Formação, Valorização e Qualificação Profissional.

O “Bora Ler” visa proporcionar aos servidores efetivos, contratados e comissionados, em 2026, que estejam em efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação no mês anterior à realização da Feira Literária de Queimadas – FLIQ a condição de obter novos acervos literários para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Vale lembrar que para melhorar a qualidade do ensino, o município vem investindo significativamente na formação, avaliação e gestão da aprendizagem, sendo necessária a aquisição de livros para fundamentação teórica relacionada aos conteúdos discutidos durante os encontros formativos.

Ademais, “Bora Ler” vem garantir o acesso democrático aos alunos matriculados na rede municipal de ensino ao livro como instrumento de cidadania, pertencimento e transformação social previsto no Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) instituído pela Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que atua como estratégia permanente que visa ao fomento do livro, da leitura, da escrita e da literatura neste país.

Como é ciência de todos, a grande maioria dos alunos da rede municipal de ensino é oriunda de famílias carentes, fato que impossibilita a aquisição de livros literários. Dito isso, o “Bora Ler” atua como uma estratégia para construção de uma política intencional para a formação de leitores com a perspectiva de incentivar escritores e fortalecer as políticas de leitura, apostando na leitura e na escrita como fundamentos de um projeto de país mais justo, democrático e plural.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

Assim, visando incentivar, cada vez mais, os índices de desempenho das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Queimadas, propõe-se a instituição do “Bora Ler”, que disponibilizará recursos para os servidores elencados no Projeto de Lei que estiverem lotados nas unidades escolares e alunos matriculados na rede municipal de ensino em 2026.

Para tanto, estes servidores terão direito ao recebimento ao valor de quinhentos reais; os alunos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão direito ao recebimento ao valor cinquenta reais; e os alunos dos Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos terão direito ao recebimento de cem reais creditado em cartão de crédito magnético.

Por todas as razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Digna Casa, ansiando pela aprovação da proposta ora apresentada.

Renovo, por fim, com vênia e honradez, os cumprimentos a Vossa Excelência e aos vossos digníssimos Pares.

Atenciosamente,

DELUSIA BARROS DA SILVA

Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 338, DE 13 DE JULHO DE 2026.

**INSTITUI O PROJETO “BORA LER”, PARA OS
SERVIDORES E ALUNOS ELENCADOS NESTA LEI,
RESPECTIVAMENTE LOTADOS E
MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do “Bora Ler” aos servidores efetivos, contratados e comissionados, ocupantes dos cargos de auxiliares de sala, auxiliares de creche, auxiliares de ensino, professores, pedagogos, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e gestores adjuntos, supervisores educacionais, psicólogos, orientadores educacionais, assessores técnicos I, II e III, que estejam desenvolvendo função similar à de supervisor/coordenador/formador e são vinculados à SEDUC e que estejam lotados nas unidades municipais de ensino no período de realização da Feira Literária de Queimadas – FLIQ, para aquisição de material didático-pedagógico e livros que fomentem a formação docente, durante o evento.

Art. 2º Fica autorizada a concessão do “Bora Ler” aos alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades nas unidades de ensino da rede municipal de ensino no período de realização da Feira Literária de Queimadas – FLIQ, para a aquisição de jogos pedagógicos e livros literários, durante o evento.

Art. 3º O valor do “Bora Ler” será concedido aos respectivos servidores e alunos através de voucher ou meio similar, que será intransferível, individualizado e personalizado com a identificação do beneficiário, não sendo permitida a utilização para outros fins que não estejam previstos nesta lei.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio do voucher ou do outro meio disponibilizado para o recebimento do valor concernente ao “Bora Ler”, o beneficiário deverá comunicar a Secretaria de Educação para evitar o uso indevido do valor concedido, não havendo, contudo, a sua substituição.

Art. 4º O valor do “Bora Ler” terá validade apenas durante o período de realização da Feira Literária de Queimadas – FLIQ, com utilização limitada ao local da feira, durante o período do evento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º É vedada a transferência do voucher a terceiros, assim como não será permitida qualquer transação por instrumento de procuração e manipulação do bônus em espécie.

Art. 6º O valor do “Bora Ler” será de:

- I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores;
- II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os alunos matriculados na Educação Infantil;
- III - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os alunos matriculados nos Anos Iniciais;
- IV - R\$ 100,00 (cem reais) para os alunos matriculados nos Anos Finais e na Educação de Jovens e Adultos nas unidades da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O valor do “Bora Ler” será pago uma única vez a cada servidor ou aluno contemplado.

Art. 7º Em qualquer caso, o valor final a ser dispendido dependerá de apuração do que foi efetivamente consumido pelos beneficiários do projeto, vedada a presunção de gasto, crédito futuro ou a conversão em pecúnia, ou seja, haverá ao final da feira de livros, a devida apuração da prestação de contas junto à Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Os valores que restarem no voucher serão reincorporados ao patrimônio do Município de Queimadas.

Art. 8º A participação de editoras, distribuidoras ou fornecedores em geral no projeto “Bora Ler” será submetida a processo próprio de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Queimadas – Paraíba, através de Edital específico, a ser oportunamente publicado, onde serão especificados os itens a ser comercializados, bem como as regras gerais de participação no evento.

Art. 9 Não farão jus ao recebimento do “Bora Ler”, os servidores:

- I – aposentados e pensionistas;
- II – que, embora preencham todos os requisitos para sua percepção, tiver, no ano do pagamento, sofrido penalidades aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, na forma da legislação vigente;
- III – que estejam em gozo de licença, de qualquer natureza, nos últimos 12 (doze) meses; e
- IV – que estejam em gozo de licença sem vencimento ou à disposição de outros órgãos ou entes públicos, mediante permuta ou cessão, de qualquer esfera ou poder.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 O “Bora Ler” não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias do orçamento de 2026, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 13 de julho de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA

Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8827-1615-4957-0E1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DELUSIA BARROS DA SILVA (CPF 451.XXX.XXX-49) em 13/07/2026 11:12:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/8827-1615-4957-0E1D>